



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2010-CONSUNI/UFAL, de 08 de março de 2010.

**ATUALIZA AS NORMAS DE
REINGRESSO DE GRADUADOS EM
CURSOS DA UFAL QUE POSSUAM DUAS
MODALIDADES OU HABILITAÇÕES.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 27436/2009-33 e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de março de 2010;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 43 da Lei Nº. 9.394/96 (*Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB*);

CONSIDERANDO a possibilidade do aproveitamento de estudos simultâneos das matrizes curriculares dos cursos que possuem duas modalidades e o interesse da Universidade Federal de Alagoas em favorecer esse processo, agilizando os procedimentos de matrícula e o aproveitamento de estudos realizados em até 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD a qual foi discutida no Fórum dos Colegiados de Graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a análise preliminar e a recomendação favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI/UFAL aprovada, por unanimidade, na reunião ocorrida no dia 03/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar as normas e procedimentos relativos ao reingresso de discentes graduados conforme estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Aos graduados provenientes de Cursos da Universidade Federal de Alagoas que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura e aos que possuem habilitações fica assegurado o seu reingresso para a complementação de outra modalidade, sem a necessidade de novo Concurso Vestibular, desde que sua solicitação seja feita até, no máximo, o ano subsequente à sua colação de grau no curso anterior.

Parágrafo Único - Aos reingressantes será garantido o aproveitamento integral das disciplinas comuns, desde que cursadas com aprovação.

Art. 3º - Os Colegiados de cada curso informarão ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) a existência de vagas para o reingresso, que as divulgará em edital interno específico.

Art. 4º - A solicitação do reingresso será encaminhada ao Colegiado do respectivo Curso, o qual realizará processo seletivo classificatório normatizado em edital, observada a disponibilidade de vagas nas disciplinas.

Art. 5º - Os discentes da UFAL, em fase de conclusão de curso, podem se habilitar às vagas de reingresso, desde que apresentem uma declaração, fornecida pela Coordenação de Curso, indicando pré-condições de formatura.

Parágrafo Único - O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, mediante processo de seleção, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução Nº. 70/2000-CEPE/UFAL.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de março de 2010.

Profª. Ana Dayse Rezende Dorea
Presidente do CONSUNI/UFAL